

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

EMPREITADA PARA A RECIRCULAÇÃO DE ÁGUA DO LAGO DO JARDIM MANUEL AZEVEDO

COUTINHO

- PROCESSO N.º 16/AJ/JFA/2023

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito do ajuste direto, para a execução do contrato designado “Empreitada para a recirculação de água do lago do jardim Manuel Azevedo Coutinho” – Processo n.º 16/AJ/JFA/2023.

2. No objeto do contrato de empreitada estão incluídos todos os trabalhos necessários à Instalação de sistema de bombagem para recirculação de água no lago, localizado no jardim Manuel Azevedo Coutinho, na Praça Frei Heitor Pinto, em Alvalade.

3. Os trabalhos a realizar no âmbito da presente empreitada incluem a abertura de valas, tubagens, ligações, impermeabilização do interior do lago, ampliação da casa das bombas existente, instalação de sistema de bombagem, quadro e ligações elétricas fazendo parte dos trabalhos, nomeadamente:

a) Na Casa das bombas:

- Ampliação da casa existente, incluindo o assentamento de novas pedras semelhantes às existentes, retirada dos lancis existentes por trás da caixa, recolocação de lancis curvos e fornecimento e colocação de novos lancis laterais;

- Execução de abertura de caboco de fundação;

- Execução de enchimento com betão do caboco de fundação anteriormente aberto;

- Fornecimento e assentamento de tijolo de 11 para execução de ampliação da casinha, 80cm para trás;

- Reboco de toda a zona ampliada da casinha;

- Recolocação de pedras manuais na cobertura da casinha e na sua envolvente;

- Execução de retirada da placa existente a meia altura da casinha e colocação de nova placa de cobertura;

- Arranjo e reparação da porta metálica, incluindo-se o reforço das dobradiças e dos trincos, assim como colocação de cadeado reforçado;

- Execução de drenagem do fundo da casinha para o esgoto existente junto ao lago;

b) No Sistema de Bombagem:

- Fornecimento e colocação de sistema de bombagem composto por bomba de 1 CV para circulação de água, fornecimento e assentamento de válvula de retenção junto à bomba, fornecimento e colocação de válvulas de separação de funções de filtragem, fornecimento e colocação de pré-filtro, fornecimento

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

e colocação de filtro de fibra de vidro.

c) No Quadro Elétrico:

- Fornecimento e colocação de quadro elétrico composto por aparelhagem de suporte, disjuntores de proteção e relógio para programação e execução de ligação do quadro elétrico ao sistema de bombagem.

d) Em Tubagens e Ligações, abertura e fecho de valas para instalação das seguintes tubagens:

- Fornecimento e colocação de tubagem escondida entre as bombas e o ralo do fundo do lago.
- Fornecimento e colocação de tubagem de adoção do lago.
- Fornecimento e colocação de tubagem para enchimento do lago.
- Fornecimento e instalação de válvula automática para enchimento do lago.
- Ligação das tubagens ao repuxo existente.
- Ligação das tubagens às bombas.
- Ligação das tubagens ao ralo do fundo.

Ligação das tubagens ao tubo de enchimento do lago.

e) Na Implementação do Lago:

- Execução e despejo do lago.
- Execução de lavagem do lago com jato de alta pressão, incluindo o transporte para vazadouro dos detritos resultantes.
- Execução de aplicação de argamassas de regularização nos azulejos inexistentes, rachas, orifícios existentes.
- Fornecimento e execução de impermeabilização de todo o interior do lago, incluindo-se colocação de pasta de cor clara, assim como colocação de rede antialcalina de 90gr apropriada ao efeito de criar elasticidade na camada impermeabilizante.

f) Em Ligações Elétricas:

- Fornecimento e instalação de caixa de contador e portinhola P100, viradas para o exterior, incluindo abertura de buraco nas paredes da casinha existente e posterior reboco de fixação e remates necessários, bem como instalação de tubagem e passagem de cabos elétricos.
- Mão de obra de electricista e respetivo material, para instalação de base neutro, seccionador, disjuntor de 16ª e uma tomada de ligação.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

parte integrante;

- b) Ao Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) Às regras da arte;
- e) A proposta adjudicada.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a e) da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

CLÁUSULA 4.ª - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos objeto da empreitada, aquisição, transporte e montagem dos equipamentos, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. Ficará a cargo do Dono Obra a disponibilização e pagamento do policiamento, caso seja necessário.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da consignação.
 - b) A executar a empreitada no prazo de 6 (semanas) semanas, contadas da celebração da consignação.
2. O prazo referido na alínea b) do número anterior poderá sofrer suspensão (durante 2 semanas), devido à necessidade de intervenção da E-Redes para execução de ramal, retomando-se os trabalhos da empreitada logo que essa intervenção seja concluída.

3. A suspensão prevista no número anterior não aumentará os custos da presente empreitada.

4. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

e ao cumprimento do prazo de execução.

5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

CLÁUSULA 6.ª – ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve imediatamente informar, por escrito, o Gestor do Contrato.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Gestor do Contrato, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CLÁUSULA 7.ª – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com a legislação em vigor aplicável ao objeto da presente empreitada, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

CLÁUSULA 8.ª - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a.) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, do caderno de encargos, do clausulado contratual (quando o contrato seja reduzido a escrito) e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

CLÁUSULA 9.ª – OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento (quando exigíveis) e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

CLÁUSULA 10.ª OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

CLÁUSULA 11.ª - HORÁRIO DE TRABALHO

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

CLÁUSULA 12.ª – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

CLÁUSULA 13.ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, a qual não pode

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

exceder €21.395,00 (vinte e um mil trezentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento dos trabalhos objeto do contrato será efetuado, no prazo máximo de 30, a contar da receção da respetiva fatura.

CLÁUSULA 14.ª – DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

No presente contrato não há lugar a retenção nos pagamentos para efeitos de garantia.

CLÁUSULA 15.ª – CONTRATOS DE SEGURO

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

CLÁUSULA 16.ª – REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

CLÁUSULA 17.ª – REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

CLÁUSULA 18.ª – LIVRO DE REGISTO DA OBRA

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CLÁUSULA 19.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra é realizada após a solicitação do empreiteiro para o efeito.

2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª – DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 21.ª - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o Chefe da Divisão do Espaço Público e Equipamentos João Santos.

CLÁUSULA 22.ª - CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

CLÁUSULA 23.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE